

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

EDIÇÃO Nº 184

**Poder Executivo**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá**





## SUMÁRIO

1. **PORTARIA Nº 042/2021:** Institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá e dá outras providências.
2. **PORTARIA Nº 043/2021:** Dispõe sobre a Licença Prêmio do servidor público municipal MOUZER DE BRITO GOMES, conforme adiante se especifica.
3. **LEI Nº 424/2021:** Institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Contendas do Sincorá/BA e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

### PORTARIA Nº 042 / 2021

*“Institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE** Contendas do Sincorá, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, conforme determinação legal do Decreto nº 110/2021, da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, no caso de sua ausência, pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Artigo 3º** - A Conferência será realizada na Sede do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Elzo Pires de Oliveira**, situado à Rua Jose Alves Ribeiro, s/nº - Centro.

**Artigo 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Artigo 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: **Valterlene Novais Gomes**

Coordenador Geral: **Luciene Vieira Alves**

Coordenadores Adjuntos: **Elizana de Oliveira Silva e Nivaldo Figueredo de Souza Junior**

Secretária Executiva: **Patrícia Reis dos Santos**

Tesoureiros: **Iderlândio Paulo**

Secretaria de Credenciamento: **Vanusa Sousa Lima de Almeida**

Secretaria de Divulgação e Comunicação: **Jeferson Caetano dos Santos**

Relatores: **Emília dos Santos Moreira e Lindinez Almeida Braz**

**Artigo 6º** - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F131-B3C0-0925-8503.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

**Coordenadores Adjuntos:** Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Tesoureiro:** Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Artigo 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º**- Revoga-se as disposições em contrário.

4

**Luciene Vieira Alves**  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

### PORTARIA Nº 043 / 2021

*“ Dispõe sobre a Licença Prêmio do servidor público municipal MOUZER DE BRITO GOMES, conforme adiante se especifica ”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, MOUZER DE BRITO GOMES, portador do RG sob nº 11.363.375-04 SSP/BA e CPF nº 002.806.775-04, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2021. A referida Licença inicia-se em 09/12/2021 e finda em 08/03/2022 com retorno das atividades por parte do Servidor em 09/03/2022.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 9 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Contendas do Sincorá / BA, 10 de dezembro de 2021.

**Margareth Pina Souza**  
Prefeita

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F131-B3C0-0925-8503.

5





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

Lei Municipal nº 424 de 10 de dezembro de 2021.

***Institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Contendas do Sincorá/BA e dá outras providências.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, Estado da Bahia, Margareth Pina Souza, no uso de atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária de Contendas do Sincorá / BA.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I – Contribuir para as organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II – Facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III – Qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para a Economia Solidária;
- IV- Criar políticas de finanças solidárias;
- V – Promover o consumo ético e o comércio justo;
- VI – Dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;
- VII – Promover estudos e pesquisas sobre o tema.

**Art. 3º** - A Economia Popular Solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

- I – Gestão democrática, transparente e de cooperação entre os empreendimentos;
- II – Autogestão dos empreendimentos;
- III – Distribuição equitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



**DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
Estado da Bahia  
**SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184**

IV – Rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios da diretoria e conselhos de mandato;

V – Contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada em até 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;

VI – Condições de trabalho adequadas e seguras;

VII – A equidade de gênero;

VIII – Produção e comercialização coletivas;

IX – Proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

X – A não utilização de mão de obra infantil;

XI – A prática de preços justos sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

XII – A doação do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;

XIII – Participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;

XIV – Garantia de voto do associado independente da parcela de capital que possua;

XV – Participação dos associados em todas as instâncias decisórias por meio de voto em assembleias ou institutos similares, específicos e legais, em eleições e na representação de Conselhos de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável;

**Art. 4º** - Fazem parte dos empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações de pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção associada e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º - As entidades e os grupos referenciados no “caput” deste artigo deverão obedecer, dentro de suas particularidades, as características apontadas no artigo 3º;

§ 2º - Consideram-se empresas de autogestão, para fins desta Lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores, organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou sociedade anônima.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

**Art. 5º** - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão, prioritariamente, em rede articulada, abrangendo a cada cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização dos produtos.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, entende-se por rede de produção articulada a que integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

**Art. 6º** - O empreendedor de economia popular solidária interessado em usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei deverá, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa:

I – Registrar-se informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e endereço da sede ou do local onde se reúnem;

II – Apresentar, se em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, bem como a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

III- Apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

IV – Apresentar declaração atestando que seus integrantes tenham mais de 18 (dezoito anos) e que não estejam empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação de carteira de trabalho ou certidão equivalente, exceto no caso de aprendizes;

V – Apresentar declaração atestando que seus integrantes sejam domiciliados no município de Contendas do Sincorá.

§ 1º - Poderá habilitar-se a participar do Programa de que trata essa Lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de 2 (dois) anos, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º e apresente projeto possível de se adequar aos registros do Programa;

§ 2º - Mediante apresentação de requerimento fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo previsto no § 1º;

8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F131-B3C0-0925-8503.







# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

§ 3º - Verificada quaisquer informações falsas, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 7º** - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária deverão estar devidamente registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas ou na junta comercial.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará as seguintes Diretrizes:

I – Garantia de acesso à espaços físicos em bens públicos municipais para a comercialização dos produtos de economia solidária;

II – Cessão temporária de equipamentos de propriedade do município para a produção industrial e artesanal;

III – Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como a elaboração de projetos de trabalho;

IV – Promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos da Economia Popular Solidárias nas áreas de prestação de serviços temporários, contabilidade, marketing, captação de recursos, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contrato com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica;

V – Desenvolver programas de incubação de empreendimentos;

VI – Propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologia aos empreendimentos;

VII – Propiciar suporte técnico e financeiro para a recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão.

VIII – Propiciar suporte jurídico e institucional para a constituição e registro dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

IX – Apoio técnico e cessão de espaços públicos para realização de eventos de Economia Popular Solidária;

X – Apoio técnico financeiro, desde que tenha previsão orçamentária, na realização de eventos de Economia Popular Solidária, como Feiras, Seminários e Exposições;

9

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F131-B3C0-0925-8503.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 10/12/2021 | EDIÇÃO Nº 184

XI – Apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio na forma da Lei;

XII – Abertura de linhas de crédito especiais nos agentes financeiros públicos municipais e efetiva participação para a viabilização de abertura de linhas de créditos nos agentes financeiros públicos ou privados municipais, estaduais, federais ou internacionais;

XIII – Adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em finanças solidárias;

XIV – Apoio para a comercialização oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio e de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XV – Promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XVI – Realização de mapeamento das iniciativas de Economia Solidária no município, para conhecer e planejar sua política pública para a área.

**Parágrafo Único** – Para consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os objetivos desta Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão na conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, 10 de dezembro de 2021.

**Margareth Pina Souza**  
Prefeita

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F131-B3C0-0925-8503.

10



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F131-B3C0-0925-8503> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F131-B3C0-0925-8503



### Hash do Documento

37A1D367E4E42315E7F3773CC05B6DBCE47B643664EEC7310896D02C97F2ECB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
10/12/2021 17:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

